



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3508, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de Contribuição Previdenciária devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais e da contribuição suplementar, estabelecida pela Lei Municipal Nº 3015, de 22 de agosto de 2012, devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo às competências de abril de 2014 a janeiro de 2015, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme prevê a Portaria Nº 21, de 16 de janeiro de 2013, do Ministério da Previdência Social e seu Art. 5º, Inciso II.

**Art. 2º** Os pagamentos serão efetuados, através de descontos mensais, junto ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 3º** O valor original da dívida do Município com o RPPS no período que se refere o Artigo 1º do presente é de R\$ 5.650.235,79 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), devendo ser atualizado na forma da Lei.

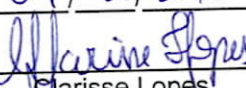
**Art. 4º** A correção terá como índice o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e o juro composto será de 6% (seis por cento) ao ano.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2015.**

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

04, 02, 2015  
  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral